Estatutos

17-Sep-2008

CapÃ-tulo

ı

Constituição e fins

Artigo 1.º

1 - É constituÃ-da uma associação polÃ-tica portuguesa por tempo indeterminado, denominada União Democrática Popular, também designada por UDP, que se rege pelos presentes Estatutos.

2 - A UDP tem a sua

sede em Lisboa, na Rua de S. Bento, n.º 698, podendo ter sedes de delegações noutros pontos do paÃ-s.

Artigo 2.º

O âmbito

geogrÃifico da UDP corresponde ao do territÃ3rio nacional.

Artigo 3.º

A UDP

tem por objectivo intervir na sociedade a partir do seu ideal, consubstanciado numa corrente comunista, de combate pela emancipação social e polÃ-tica dos trabalhadores e trabalhadoras, de superação do capital e de luta pelo socialismo.

Artigo 4.º

Para

prossecução do seu objectivo, a UDP efectivará uma prática de carácter polÃ-tico, social e cultural, com iniciativas próprias ou em colaboração com outras organizações nacionais e estrangeiras.

CapÃ-tulo

Membros

Artigo 5.º

1 - É

membro da UDP todo(a) aquele(a) que aceita o seu Programa e Estatutos, participe numa actividade de uma das suas organizações e pague a sua quota.

2 - A adesão à UDP realiza-se mediante inscrição, expressamente aceite por uma Comissão Regional ou pela Direcção Nacional.

Artigo 6.º

Os membros

da UDP são iguais entre si, possuindo os mesmos direitos e deveres.

Artigo 7.º

São

direitos dos membros da UDP, eleger e ser eleitos para todos os órgãos, exprimir livremente no seu seio as suas opiniões e propostas, contribuir para a elaboração e execução das decisões adoptadas e participar nas suas actividades.

Artigo 8.º

Os membros

tÃam o dever de respeitar as resoluções emitidas pelos organismos competentes, de zelar pela unidade da UDP.

Artigo 9.º

1 - Na

defesa da unidade, do bom nome da UDP e da integridade dos seus Estatutos, podem ser tomadas, quando esgotado o diálogo com o/a visado/a, medidas disciplinares de advertÃancia, suspensão ou exclusão.

- 2 A competÃ^ancia da aplicação destas medidas é da Direcção Nacional, podendo ser propostas pelas Comissões Regionais, NÃ^ocleos ou Comités.
- 3 As organizações autónomas têm competência disciplinar no âmbito dos respectivos Estatutos.
- 4 Qualquer sanção disciplinar é precedida de inquérito.
- 5 Todas as medidas disciplinares aplicadas a membros eleitos em ConferÃancia Nacional, exigem a maioria de dois terços dos votos expressos na Direcção Nacional.

6 - Cabe aos membros sancionados recurso para a ConferÃancia Nacional.

CapÃ-tulo

Organização e órgãos sociais

Secção I - Organização

Artigo 10.º

1 - Os

órgãos sociais são a Conferência Nacional, a Direcção Nacional e a Comissão de Direitos.

2 - As competências e forma de funcionamento dos órgãos sociais são os prescritos nas disposições legais aplicáveis.

Artigo 11.º

A organização da associação compreende os seguintes órgãos:

- a) PlenÃirios Regionais;
- b) Núcleos.

Artigo 12.º

A Direcção

Nacional e os Plen \tilde{A}_i rios Regionais podem promover a constitui \tilde{A} § \tilde{A} £o de Comit \tilde{A} ©s para interven \tilde{A} § \tilde{A} £o de \tilde{A} ¢mbito espec \tilde{A} -fico.

Artigo 13.º

1- As

Regiões Autónomas dos Açores e Madeira dispõem de organizações autónomas, com Estatutos próprios aprovados pelas respectivas assembleias.

- 2- Os Estatutos das organizações autónomas prevêem autonomia polÃ-tica, organizativa e financeira das mesmas.
- 3- As organizações autónomas são responsáveis perante a Direcção Nacional e a Conferóncia Nacional.

http://www.udp.pt Produzido em Joomla! Criado em: 13 December, 2025, 16:40

4- As decisões das organizações autónomas não obrigam a Direcção Nacional.

Artigo 14.º

As resoluções dos órgãos eleitos são tomadas por maioria de votos expressos dos seus membros.

Artigo 15.º

O sistema de comunicação da UDP e a sua configuração, conteúdo, periodicidade e preço, são da responsabilidade da Direcção Nacional.

Secção II - Sistema Eleitoral

Artigo 16.º

1 - 0

sistema eleitoral na UDP, no quadro da uni \tilde{A} £o volunt \tilde{A}_i ria de cada um dos seus membros, rege-se pelo princ \tilde{A} -pio da m \tilde{A}_i xima liberdade e m \tilde{A}_i xima responsabilidade.

- 2 As eleições para qualquer cargo são realizadas em listas fechadas, de acordo com o número de candidatos e candidatas pré-fixado pela respectiva assembleia.
- 3 No caso de haver mais do que uma lista, o apuramento dos mandatos far-se- \tilde{A}_i pelo m $\tilde{A} @ todo proporcional directo.$
- 4 $T\tilde{A}^a$ m direito a voto e a serem eleitos, todos os membros com as quotas em dia \tilde{A} data a definir no regulamento da assembleia respectiva.
- 5 Os cadernos eleitorais ser $\tilde{A} \pounds o$ compostos por todos os membros que preencham os requisitos estatut \tilde{A}_i rios.
- 6 O voto é secreto e pessoal.

Secção III - Conferência Nacional

Artigo 17.º

http://www.udp.pt Produzido em Joomla! Criado em: 13 December, 2025, 16:40

A ConferÃancia

Nacional, órgão deliberativo máximo da UDP, é composta por representantes eleitos/as dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18.º

À

ConferÃancia Nacional compete, nomeadamente:

- 1 Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção Nacional e da Comissão de Direitos.
- 2 O Mandato dos Órgãos Sociais da Associação PolÃ-tica – UDP, é de dois anos.
- 3 Deliberar, por maioria de dois terços (2/3) dos presentes, sobre alteração dos Estatutos.
- 4 Apreciar o relatório de actividades da Direcção Nacional.
- 5 Apreciar e votar o relatório e contas relativo ao ano findo, acompanhado do parecer da Comissão de Direitos.
- 6 Deliberar sobre o programa e resoluções vinculativas da acção da UDP.
- 7 Aprovar os regulamentos sobre o funcionamento dos \tilde{A}^3 rg \tilde{A} £os sociais e o processo eleitoral.
- 8-Â Deliberar sobre recursos, interpostos pelos membros, de decis $\tilde{A}\mu$ es da Direc \tilde{A} § \tilde{A} £o Nacional.

Artigo 19.º

1 - A

Mesa da ConferÃancia Nacional é constituÃ-da por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e trÃas SecretÃirios/as.

- 2 A Conferência Nacional reúne ordinariamente uma vez por ano. Tendo poderes electivos dos Órgãos Sociais de dois em dois anos.
- 3 No processo da ConferÃancia Nacional, cada membro tem direito a um voto e formaliza a sua representação nos termos e segundo os critérios previstos no respectivo regulamento.
- 4 A ConferÃancia Nacional reÃone extraordinariamente por

deliberação da Direcção Nacional ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos membros no pleno uso dos seus direitos.

- 5 A solicitação de convocação de uma ConferÃancia Nacional extraordinária deverá ser encaminhada através da Mesa da ConferÃancia Nacional a todos os membros, para eventual subscrição individual, com indicação exacta do objecto da ordem do dia e data prevista de realização.
- 6 O prazo mÃ-nimo de debate prévio à assembleia final da Conferência Nacional é de um mês, durante o qual o boletim "Tribuna da Conferência", editado pela Direcção Nacional, publicará todas as contribuições individuais ou colectivas.
- 7 A Conferência Nacional extraordinária pode ser convocada com uma antecedência mÃ-nima de trinta dias.

Secção IV - Direcção Nacional

Artigo 20.º

A Direcção

Nacional é o órgão máximo entre duas Conferências Nacionais e elege entre os seus membros o/a respectivo/a Presidente que também desempenha funções de coordenador(a) do Secretariado Nacional.

Artigo 21.º

À

Direcção Nacional compete:

- a) Zelar pelo cumprimento das deliberações da ConferÃancia Nacional, podendo para o efeito estabelecer as orientações adequadas;
- b) Elaborar propostas a submeter à apreciação da Conferência Nacional;
- c) Elaborar e apresentar o relatório e contas do ano findo;
- d) Promover as actividades necess \tilde{A}_i rias ao cumprimento dos objectivos da UDP;
- e) Estabelecer os regulamentos das publica \tilde{A} § \tilde{A} µes e o estatuto dos funcion \tilde{A} ¡rios;
- f) Apreciar a situação polÃ-tica nacional e internacional e, querendo, emitir posição pública;
- g) Eleger, entre os seus membros, o Secretariado Nacional como órgão

executivo da Direcção Nacional;

- h) Nomear comissões de inquérito;
- i) Administrar o património, dirigir a polÃ-tica de finanças, fixar a quota anual mÃ-nima, garantir a comunicação interna e fiscalizar o Secretariado Nacional;
- j) Resolver a pendÃancia de casos omissos nos Estatutos, cabendo recurso à ConferÃancia Nacional;
- k) A Direcção Nacional reÃone sob convocação do Secretariado Nacional ou de um quarto (1/4) dos seus membros.

Artigo 22.º

1 - 0

Secretariado Nacional assegura a representação legal e orienta a representação polÃ-tica da UDP, dirige a organização, procede à gestão corrente dos fundos e do património e regula as relações internacionais, de acordo com as deliberações da Direcção Nacional.

2 - O Secretariado Nacional reÃone convocado pelo/a seu/sua coordenador(a).

Secção V - Comissão de Direitos

Artigo 23.º

A Comissão de Direitos é constituÃ-da por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e trÃas Secretários/as.

Artigo 24.º

À

Comissão de Direitos compete:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas elaborado pela Direcção Nacional;
- b) Apreciar e emitir juÃ-zo sobre recursos de membros e órgãos da associação.

CapÃ-tulo

Representação legal

Artigo 25.º

A UDP

é representada, em juÃ-zo e fora dele, por trÃas membros designados/as pelo Secretariado Nacional.

CapÃ-tulo

V

Fundos

Artigo 26.º

1 - As

receitas da UDP provÃam das quotas dos seus membros, dos subsÃ-dios, legados ou donativos que lhe sejam atribuÃ-dos e expressamente aceites, do produto da venda das suas publicações, do rendimento de bens, fundos de reserva ou dinheiros depositados.

- 2 As despesas da UDP s \tilde{A} £o as que resultam da sua actividade estatut \tilde{A}_i ria e das que lhe sejam impostas legalmente.
- 3 A UDP presta contas nos termos da lei.

CapÃ-tulo

VI

Simbologia

Artigo 27.º

1 - C

SÃ-mbolo da UDP é constituÃ-do por ¾ de uma roda dentada azul, atravessada longitudinalmente por uma enxada azul, sobre a qual assenta uma estrela de cinco pontas amarela.

- 2 A bandeira da UDP tem um fundo vermelho e o sÃ-mbolo colocado ao lado esquerdo com o eixo vertical a 1/3 do comprimento da Bandeira e o eixo longitudinal a $\hat{A}\frac{1}{2}$ da altura da Bandeira.
- 3 O Hino da UDP é "A Internacional".

Estatutos aprovados pela ConferÃancia Nacional Fundadora da Associação PolÃ-tica UDP, realizada a 2 e 3 de Abril de 2005 em Lisboa

http://www.udp.pt	Produzido em Joomla!	Criado em: 13 December, 2025, 16:40